

REGIMENTO ESCOLAR

(arts. 68º a 80º)

Seção V

Da Verificação do Rendimento Escolar

Artigo 68º - Na avaliação com intencionalidade formativa, o(a) aluno(a) é avaliado(a) com base nos objetivos trabalhados no trimestre, de forma contínua, cumulativa e sistemática, observadas as seguintes exigências:

- I. o desempenho do aluno e o nível de aprendizagem ficará expresso na escala de notas de 0(zero) a 10(dez) em intervalos de 0,1, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. a aprendizagem será avaliada através de prova escrita, arguição oral, trabalho individual ou coletivo, seminário, atividade prática em laboratório, atendidas as características de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos referentes a conceitos, procedimentos e atitudes, organizados e escolhidos pelo professor e sob a supervisão da Coordenação Pedagógica;
- III. os professores deverão informar os alunos sobre os objetivos e critérios da avaliação de cada componente curricular.

Artigo 69º - Será proporcionada 2ª chamada para as provas ao aluno que, por motivo justificado, não houver se submetido a qualquer delas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- a) luto em família;
- b) moléstia comprovada por atestado médico;
- c) obrigações militares, religiosas e concursos acadêmicos com comprovação autenticada das autoridades competentes;
- d) outras situações não citadas acima estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação do requerimento de segunda chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.

Artigo 70º - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido por utilizar meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero.

Artigo 71º - Será considerada falta grave ao aluno que fizer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Artigo 72º - A avaliação dos componentes curriculares dos alunos do 1º ano do E.F. será dada mediante critérios de avaliação do desempenho e desenvolvimento integral sem fins de classificação para promoção.

Artigo 73º - A nota dos componentes curriculares do 2º ano do E.F. ao EM, é composta pela média (aritmética) de 3 itens avaliados de 0(zero) a 10(dez), sendo ponderada na seguinte porcentagem:

I. TC - nota atribuída às tarefas de casa (10% - “peso 1”)

II. PR - nota(s) da(s) prova(s) (70% - “peso 7”)

III. TB - nota de trabalho (20% - “peso 2”)

Parágrafo 1º - O componente curricular que não utilizar a tarefa como instrumento de avaliação, seu peso será atribuído ao trabalho (TB).

Parágrafo 2º - O cálculo da média do trimestre, designada por MnT, onde n (1,2 ou 3) corresponde ao trimestre em questão, será:

$$MnT = \frac{(1.TC) + (7.PR) + (2.TB)}{10}$$

Subseção I

Da Promoção

Artigo 74º - Para promoção em cada componente curricular, será calculada a média aritmética das notas dos 3 (três) trimestres (MTF).

$$MTF = \frac{M1T + M2T + M3T}{3}$$

Artigo 75º - Ao final do ano letivo regular, será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas em cada componente curricular e média trimestral final (MTF) igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - Quando a média trimestral final (MTF), em qualquer componente curricular, for igual ou superior a 5,8 e menor que 6,0, será arredondada para 6,0.

Artigo 76º - Os alunos que tiverem média trimestral final inferior a seis (6) terão direito a Exame Final em até quatro componentes curriculares. Com a nota do exame final (NEF), será calculada uma nova média anual final (MF) não superior a 6 (seis). No entanto, permanece a primeira, caso a nova média seja inferior a ela.

$$MF = \frac{MTF + NEF}{2}$$

Parágrafo 1º - Serão fornecidas pelos professores aos alunos, com direito a Exame Final, sob a forma de roteiros específicos, orientações para se prepararem para o Exame Final.

Parágrafo 2º - O Conselho de Classe poderá, nos termos do inciso II do artigo 29º, decidir sobre as discrepâncias entre a média final (MF) e o aproveitamento global do aluno.

Subseção II

Da Recuperação

Artigo 77º - Após a avaliação de cada trimestre, o aluno que não tiver atingido os objetivos propostos, com média igual ou superior a 6,0 (seis) em qualquer dos componentes curriculares, será convocado para recuperação no período inverso à aula regular, como está previsto no calendário escolar.

I. A frequência às aulas de recuperação trimestral será obrigatória para todo aluno que não tenha obtido a média trimestral 6,0 (seis).

II. O planejamento do processo de recuperação compreenderá:

- a) a identificação dos conteúdos programáticos cujos alunos apresentem dificuldades para a aprendizagem;
- b) a seleção de estratégias e recursos didáticos para esses estudos, podendo ser formados grupos de alunos do mesmo ano, conforme dificuldades específicas e obedecendo ao limite previsto no artigo nº 54º;
- c) uma nova avaliação com, no mínimo, dois instrumentos distintos, sendo obrigatório que um deles seja uma prova escrita;
- d) a nota de recuperação será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NnR = \frac{PR.7 + TB.3}{10}$$

III. Com a nota da prova de recuperação (NR), será calculada uma nova média para o trimestre, limitada a 6,0(seis). No entanto, permanece a primeira, caso a nova média seja inferior a ela.

$$MnTR = \frac{MnT + NnR}{2}$$

Artigo 78º - No momento em que se manifestar alguma deficiência de aprendizagem, haverá recuperação de forma contínua, com orientações do tutor, através da atuação do professor em sala de aula e ação conjugada da equipe pedagógica.

Artigo 79º - Os registros do rendimento escolar serão de responsabilidade do professor, com encaminhamento à Secretaria ao final de cada trimestre para os correspondentes assentamentos.

Subseção III

Da Retenção

Artigo 80º - Considerar-se-á retido, após a recuperação do terceiro trimestre, o aluno que não atingir a média trimestral final (MTF) 6,0 (seis) em mais de quatro componentes curriculares e, portanto sem direito a exame final, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 75º. Considerar-se-á retido, após o exame final, o aluno que:

- I. em qualquer componente curricular tiver obtido média final (MF) inferior a 6,0 (seis);
- II. em qualquer componente curricular estiver com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.